

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 266/2023¹

1. Síntese da Matéria: Consoante a Exposição de Motivos nº 15/2023, conjunta do Ministro das Relações Exteriores e do Ministro da Agricultura e Pecuária, “a presente atualização do Acordo Internacional do Café, carta constitutiva da Organização Internacional do Café (OIC), reflete a preocupação dos membros com a modernização de conceitos e práticas do organismo” e afirma que “o texto é resultado de esforço diplomático de cerca de três anos, em que a participação do Brasil foi essencial, em linha com sua tradicional liderança no setor e na OIC”. A exposição de motivos explica, ainda, que o Acordo Internacional do Café 2022 inova, sobretudo, nas questões de afiliação de entidades do setor privado e da sociedade civil, na repartição dos direitos de voto, na fixação das contribuições e na constituição de grupo de trabalho de natureza mista para discussão do futuro da cafeicultura. A maior abertura da OIC demonstra a preocupação dos países membros com questões de transparência e permeabilidade nas instituições públicas. A manutenção do caráter consultivo do referido grupo demonstra o sentido de preservação da natureza intergovernamental da organização. A repartição dos direitos de voto, medida da influência relativa dos países na organização, foi rediscutida no sentido de dotar a fórmula de cálculo de maior equilíbrio. Em lugar da distribuição dos votos em função dos volumes exportados ou importados, a nova regra de cálculo leva em consideração, adicionalmente, o valor das exportações ou importações. A sistemática contribui para oferecer uma descrição mais precisa da participação de cada membro no mercado internacional de café, em que o Brasil tende a manter liderança. A fixação do montante das contribuições, aspecto central na avaliação dos compromissos gravosos ao patrimônio nacional, foi submetida a processo análogo de atualização de critérios. A distribuição das quotas abandonou a separação em categorias— importações dos importadores e exportações dos exportadores – em favor de mensuração do “comércio total”. A alteração é particularmente importante para o incremento da responsabilidade de membros cuja participação no mercado global é marcada pela reexportação. Como resultado prevê-se redução nas quotas de contribuição de países exportadores, com benefício ao Brasil. Antevê-se que, do patamar atual de contribuições, no valor de £ 362.050,00 para o ano-calendário 2022/23, o país passaria a contribuir com £ 260.966,00 a partir da vigência do novo acordo.

2. Análise: A matéria tratada no projeto em exame, o Acordo Internacional do Café 2022, quanto à adequação financeira e orçamentária, se apresenta compatível e adequado financeira e orçamentariamente, pois, uma das inovações apresentadas pelo documento prevê redução nas quotas de contribuição de países exportadores, com benefício ao Brasil, reduzindo o patamar atual de contribuições, do valor de £ 362.050,00 (trezentos e sessenta e duas mil e cinquenta libras esterlinas) para o ano-calendário 2022/23, para £ 260.966,00 (duzentos e sessenta mil novecentas e sessenta libras esterlinas) a partir da vigência do novo acordo.

3. Dispositivos Infringidos: Não houve.

4. Resumo: Compatível e adequado financeira e orçamentariamente.

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2403610>

Brasília, 4 de abril de 2024.

Sidney José de Souza Júnior
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2403610>

2403610